DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.017 - DE 20 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM, EM FAVOR DA SABESP, DE FAIXA DE TERRA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLÓRIDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. LTDA., EM ÁREAS PÚBLICAS OBJETOS DAS MATRÍCULAS NºS 15.634, 23.232 E 23.234, E EM ÁREA PARTICULAR, POR VIA AMIGÁVEL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.589, TODAS DO CRI DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUTOR FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos VIII e IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,*** de ***05/04/1990,*** combinado com os ***artigos 2º, 6º e 40***, do ***Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941***, com as alterações dadas pelas ***Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978...***

Considerando que a servidão de passagem, no presente caso, consiste na obrigação do proprietário do imóvel serviente de permitir a instalação de rede coletora de esgoto em favor da ***SABESP,*** hipótese em que se impõe o dever de permitir o acesso para inspeções e manutenção, sendo essencial que o acordo entre as partes, que pode ser oneroso ou gratuito, seja formalizado por escritura pública e devidamente registrado no no Cartório de Registro de Imóveis competente, sem que isso implique a perda da posse ou da propriedade do imóvel onerado;

Considerando que a servidão de passagem prevista no ***artigo 1.378*** e seguintes, ***do Código Civil Brasileiro,*** no presente caso deverá ser declarada de utilidade pública para constituir limitação administrativa nas áreas públicas deste Município, mais precisamente na faixa de terra onde se encontra implantada a rede coletora de esgoto sanitário, no Loteamento denominado ***Residencial Jardim Flórida***, que ainda depende da emissão do ***Termo de Verificação de Obras (TVO),*** pelo Município, condicionado à emissão do ***Certificado de Conclusão de Obras*** pela ***SABESP***, que por sua vez, está condicionada à instituição de servidão de passagem;

Considerando que, para regularizar a servidão de passagem na faixa de terra das áreas públicas do mencionado loteamento urbano, este Município não deverá onerar o empreendimento imobiliário, por ser de interesse público a desobstrução da cadeia administrativa atualmente paralisada, pois precisa do Certificado da ***SABESP*** para emitir o ***TVO,*** enquanto a ***SABESP*** depende da servidão, cujas providências deverão favorecer os adquirentes dos lotes, assim como a regularização do parcelamento urbano perante o Ministério Público;

Considerando, finalmente, ***que*** a declaração de utilidade pública de instituição de servidão administrativa de passagem, incidirá também sobre faixa de terra pertencente a particular, ocorrerá pela via amigável, em razão da informação contida no requerimento objeto do ***Protocolo nº 2.562/2026***, registrado em ***18/06/2026***, de que já teria sido manifestada anuência expressa e formal, à implantação da faixa sanitária, sem qualquer ônus, conforme ***Termo de Anuência*** juntado aos presentes autos, com reconhecimento de firma por semelhança e sem valor econômico, no ***Segundo Tabelião de Notas de Ribeirão Preto...***

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da ***Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*** -, faixa de terra localizada em áreas públicas, pertencentes ao Município, objeto das ***Matrículas nºs 15.634, 23.232 e 23.234 e 23.235,*** e em área particular, pertencente à empresa ***De Paula Empreendimentos Imobiliários Ltda.,*** por via amigável, sem quaisquer ônus, objeto da ***Matrícula nº 22.589***, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, com vistas ao atendimento da finalidade específica de regularização da rede de coleta de esgoto sanitário, existente no loteamento denominado como ***Residencial Jardim Flórida Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.***

§ 1º. As descrições perimétricas da faixa de terra da servidão administrativa de passagem, em relação às áreas públicas e à área privada, contidas nas Matrículas mencionadas neste artigo, que estão com o trajeto exato e os limites indicados na planta cadastral das servidões da rede coletora de esgoto, e as coordenadas geográficas nos respectivos memoriais descritivos, são peças de instrução do processo administrativo, que emprestam fundamento técnico para este Decreto.

§ 2º. A eficácia plena da declaração de utilidade pública da faixa de terra incidente sobre propriedade particular, objeto da Matrícula citada neste artigo, por via amigável e de forma gratuita, em razão da anuência expressa da empresa proprietária, fica condicionada à averbação do respectivo ***Termo de Anuência,*** no registro imobiliário competente.

Artigo 2º. A servidão administrativa de passagem, de

que trata este Decreto, só poderá ser utilizada em benefício do imóvel dominante e para a finalidade específica da rede coletora de esgoto, observada a disposição constante do ***art. 1.385, do Código Civil.***

Artigo 3º. Caberá à ***SABESP*** titular da servidão administrativa de passagem:

I - a responsabilidade pela manutenção e conservação da faixa de terra, assim como pelas eventuais obras e serviços que se fizerem necessárias, onde se encontra implantada a rede coletora de esgoto;

II - o direito de acesso à área de servidão, para inspeções rotineiras e outras intervenções indispensáveis, através do imóvel serviente, desde que não haja outra via praticável.

Artigo 4º. Tanto o Município de Guariba, com relação às áreas de seu patrimônio público, quanto à empresa proprietária da área particular, poderão usá-las com servidão administrativa de passagem, se o uso for compatível com a finalidade pública e não gerar riscos ou interferência, devendo ser respeitadas regras de segurança e exigir autorização da ***SABESP.***

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 20 de julho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume, no local de costume r da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) com potência instalada de até 2,00 MWP, conectada em média tensão (13,8 kV), contemplando todas as atividades e peças técnicas necessárias ao processo de análise e aprovação pela concessionária, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. **Sessão Pública: 28 de agosto de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: **22 de julho a 27 de agosto de 2026 (Concorrência Pública n° 011/2026).**

Guariba, 20 de julho de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.

.....